



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CONJUNTO N. 278, DE 2023

MENSAGEM ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 135, DE 2023

MENSAGEM ADITIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 135, DE 2023

MENSAGEM ADITIVA N. 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 135, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Mensagens Aditivas n. 01, 02 e 03 ao PLO 135, de 2023

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
12/12/23 às 11:50
WJW
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Preliminarmente, esclarece-se que o presente parecer analisa as Mensagens Aditivas do Executivo n. 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n. 135, de 2023, conjuntamente, tendo em vista que ambas as proposições foram remetidas contemporaneamente a esta Comissão para análise.

As presentes mensagens aditivas visam incluir ações no Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2024, prevendo, para tanto, de onde serão remanejados os valores orçamentários necessários para a execução dessas novas ações.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto de lei em comento, uma vez que é competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local e é de responsabilidade chefe do Poder Executivo apresentar os orçamentos anuais.

Vejamos a legislação pertinente:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

A nossa Lei Orgânica replica a norma:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

XII - enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e **as propostas de orçamento previstos nesta lei;**

Art. 66. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Tratam as presentes de mensagens aditivas do Poder Executivo, autorizadas pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165-A:

Art. 165-A. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

Ainda, as Mensagens Aditivas do Executivo acrescentam itens ao Projeto de Lei originário, seguindo o procedimento contido no Art. 165, § 3º da legislação acima citada:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

Diante disso, verifica-se que as Mensagens Aditivas do Executivo n. 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n. 135, de 2023 suprem os requisitos legislativos acima apontados, cabendo à Comissão de Finanças a análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais de cunho financeiro/fiscal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que as proposições estão em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando aptas à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL às Mensagens Aditivas do Executivo n. 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n. 135/2023.

Mazutti

Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminent Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação das Mensagens Aditivas do Executivo n. 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária n. 135/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de Dezembro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV